

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2019
PARTICIPAÇÃO AMPLA**

Processo FOSP N°: **001.0803.000072/2019**

Oferta de Compra N°: **091201090462019OC00001**

Data de Início do Envio das Propostas: 17/04/2019

DATA DA SESSÃO: 02/05/2019

HORÁRIO: 10:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

1. A Fundação Oncocentro de São Paulo – FOSP, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de Materiais de Consumo, Materiais de uso laboratorial – **Álcool Etilico Absoluto P.A e Xilol P.A, (entregas parceladas e mensais)** a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “**Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP**”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução SF n° 23, de 26/07/2005, Resolução CC n° 27, de 25 de maio de 2000, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n°. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e Portaria FOSP n° 001/03, bem como Resolução SS-92, de 10 de novembro de 2016, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante e indissociável:
 - Anexo I- Folheto Descritivo
 - Anexo II - Relação de Marcas Homologadas
 - Anexo III- Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho e Inexistência de Impedimento para Licitar
 - Anexo IV- Minuta do Contrato
 - Anexo V - Resolução SS - 92, de 10-11-2016
 - Anexo VI - Termo de Ciência e de Notificação.
 - Anexo VII- Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme o Marco Legal Anticorrupção.
 - Anexo VIII- Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
 - Anexo IX- Declaração de Enquadramento como Cooperativa.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



3. As propostas serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no **CAUFESP**.
4. A sessão de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**, iniciando-se no dia **02/05/2019, às 10:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.
 - 4.1. Não havendo expediente na data acima mencionada, ou não sendo aberta a sessão por indisponibilidade eletrônica do Pregoeiro, a sessão pública ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo disposições em contrário.

5. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 5.1. A licitação regida pelo presente Edital, que será processada na modalidade *Pregão Eletrônico*, tem por objeto a aquisição de Material de Consumo, Material de Uso Laboratorial através de entregas parceladas.

Álcool Etilico Absoluto, categoria PA (etanol), com 99,3°, com densidade de 0,7 g/ml, e resíduo após a evaporação máximo 0,001%, acondicionado em bombonas de 05 litros, rótulo com n° de lote, data da fabricação/validade, fórmula e procedência conforme especificações do Folheto Descritivo, que integra este Edital como Anexo I;

Xilol, extra puro, mescla de isômeros, P.A, solúvel em água, benzeno < 0,1%, etil benzeno 2,8%, tolueno < 0,1%, água < 0,5%, ev.res. < 0,005% - $C_6H_4(CH_3)_2$, acondicionado em frascos de vidro âmbar de um litro, rótulo com n° de lote, data da fabricação/validade, fórmula e procedência, conforme especificações do Folheto Descritivo, que integra este Edital como Anexo I.

- 5.2. Condições para o fornecimento e as entregas dos materiais:

Álcool Absoluto - compreenderão aos meses de abril a dezembro de 2019, e deverão ser entregues na sede da FOSP, sito à Rua Oscar Freire, 2396, Pinheiros, São Paulo – São Paulo. Através de **entregas mensais**, variando na quantidade de 02 (dois) à 123 (cento e vinte e três) bombonas de 05 litros de **Álcool**, a cada mês, de acordo com as necessidades da FOSP. Perfazendo uma quantidade total do contrato estimada de até 1.107 (mil cento e sete) bombonas de **Álcool**, em 9 meses;

Xilol P.A - compreenderão os meses de abril a dezembro de 2019, e deverão ser entregues na sede da FOSP, sito à Rua Oscar Freire, 2396, Pinheiros, São Paulo – São Paulo. Através de **entregas mensais**, variando na quantidade de 02 (dois) a 130 (Cento e trinta) frascos de Xilol, de acordo com as necessidades da FOSP. Perfazendo um total mensal de até 130 (cento e trinta) frascos, (com exceção da última entrega que poderá utilizar saldo não utilizado em meses anteriores desde que não ultrapasse o valor total da contratação) e quantidade total do contrato estimada de até 1170 (mil cento e setenta reais) frascos de **Xilol**, em 9 meses.

6. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

6.1. Serão impedidas de participar da presente licitação:

- a) as empresas suspensas do direito de licitar pela Administração Pública Estadual, no prazo e nas condições do impedimento;
- b) as que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
- c) as estrangeiras que não funcionem no País;
- d) as que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) as em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição; e
- f) o(s) servidor(es) da Fundação Oncocentro de São Paulo, bem assim a empresa da qual tal(is) servidor(es) seja(m) sócio(s), dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s).

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão *web* **CAUFESP**, em ramo de atividade pertinente ao objeto da presente aquisição, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e que tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no Regulamento do Pregão Eletrônico, anexo à Resolução SF nº de 23, de 25 de julho de 2005.

7.1.1. O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos **anteriormente** à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

7.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

7.2. A participação no certame **está condicionada**, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 7.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 7.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 7.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame, contidas neste Edital.
- 7.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 11.17 do item 11 deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

8. DAS PROPOSTAS

- 8.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br** na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 8.2. A proposta deverá conter:
 - a) **Valores unitários** e totais de cada item cotado;
 - b) Indicação da **marca / modelo** do material ofertado.
 - c) Indicação da **procedência** do material ofertado.
- 8.3. O prazo de validade dos produtos ofertados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses ou limite estabelecido por legislação para o produto, contados a partir da efetiva entrega (Ateste da Nota Fiscal).
- 8.4. Durante o prazo de validade, os produtos defeituosos ou que apresentem problemas/irregularidades serão substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a FOSP.
- 8.5. O prazo para entrega dos produtos no caso das entregas mensais é para a primeira entrega de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do envio da Nota de Empenho e, para os demais pedidos o prazo de entrega é de até 08 (oito) dias a partir da solicitação da Gerência de Suprimentos. As quantidades deverão corresponder exatamente ao solicitado.
- 8.6. O prazo de validade da proposta é de no mínimo **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação.
- 8.7. No valor da proposta deverão estar computadas todas as despesas incidentes, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmios de seguro, fretes, taxas de administração e outras despesas, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, garantido durante toda a validade da proposta.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 8.8. **Não deverá estar incluído** na composição do preço do bem o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços – ICMS, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.034/03.
- 8.9. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 8.10. Todos os valores deverão ser indicados em moeda corrente nacional, em algarismos, com **02 (duas) casas decimais**, desprezando-se as frações remanescentes, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 8.11. A oferta apresentada deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.12. Não será admitida cotação de quantidade inferior às previstas neste Edital.
- 8.13. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 8.14. Sob pena de desclassificação, os licitantes cuja marca ofertada não constar no rol de marcas homologadas para o item (Anexo II), deverão apresentar juntamente com as propostas de preços, **amostra dos produtos cotados**. As amostras a serem enviadas deverão ser etiquetadas apenas com o código do fornecedor (apelido) atribuído pelo sistema eletrônico, constando o número do pregão eletrônico e o número e a descrição resumida do item enviado na embalagem original de comercialização, para avaliação das características técnicas de qualidade.
- 8.15. No envio das amostras **não** deverá haver nenhum elemento que permita a identificação da licitante, como nome, CNPJ, telefone, inscrição estadual, endereço, e-mail, nº da agência ou conta corrente, sob pena de desclassificação.
- 8.16. Caso a marca ofertada não conste do rol de marcas homologadas para o item, **o licitante deverá apresentar amostra para o item ofertado** na mesma unidade indicada em Edital. As amostras serão solicitadas pelo pregoeiro durante a sessão, no momento da análise das propostas, momento este em que os participantes são desconhecidos, sendo identificados apenas pelo apelido.
- 8.17. A sessão de Pregão será suspensa durante a avaliação das propostas, devendo a amostra ser entregue na **Gerência de Suprimentos, à Rua Oscar Freire, 2396 – 7º andar, Bairro Pinheiros – São Paulo - CEP 05409-012**, no horário de **09:00h às 16:00 horas**, por via expressa, no prazo máximo de **48 horas da solicitação**.
- 8.18. A área técnica competente irá avaliar as amostras referidas no subitem 8.14 supra, apresentando os resultados da avaliação que serão informados na retomada da sessão do Pregão, em data e horários que serão estabelecidos durante a sessão.
- 8.19. Todas as **despesas com o envio da amostra** ficarão a cargo do licitante.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 8.20. Nas condições citadas no item 8.14, o não encaminhamento da amostra, no prazo estipulado, ou a não aprovação da mesma pela área competente, implicará na desclassificação da proposta para o respectivo item, cuja informação será disponibilizada no sistema.
- 8.21. A licitante deverá **retirar a amostra reprovada no prazo máximo de 30 dias** após a homologação do certame pela **Fundação Oncocentro**, sob **pena de inutilização** desta.
- 8.22. As licitantes que apresentarem marcas previamente aprovadas e homologadas para o item, que constem do rol de marcas homologadas (Anexo II), estão isentas da entrega de amostra para o mesmo.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 11 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:
- a) Registro comercial, no caso de **empresa individual**; ou
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de **sociedades comerciais ou Cooperativas**; ou
 - c) Documentos de eleição dos atuais administradores, no caso de **sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem; ou
 - d) Ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresaria, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
 - g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - h) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante;
 - i) Certidão Conjunta de Regularidade quanto à **Dívida Ativa da União** e aos **Tributos e Contribuições Federais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal (inclui certidão Previdenciária desde 03/11/2014);
 - j) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - k) Certidão de Regularidade Trabalhista;



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- L) **Declaração da licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, e que **inexiste impedimento legal para licitar** ou contratar com a administração, conforme modelo no Anexo III.
 - M) Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
 - N) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VIII**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
 - O) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IX**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº. 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 9.1.1 Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens “N” e “O” e admitida a indicação, pela licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:
- 9.1.1.1 Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
 - 9.1.1.2 Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - 9.1.1.3 Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas para a habilitação, o Pregoeiro diligenciará junto ao **CAUFESP**, somente quanto ao(s) licitante(s) vencedor(es) da licitação.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 10.2. O licitante deverá anexar ao site BEC em campo próprio (anexos), ou enviar por *e-mail*, no endereço supri@fosp.saude.sp.gov.br, as declarações solicitadas, considerando a condição da empresa ME, EPP, Cooperativa ou outros, nas alíneas “L” a “O” do subitem 9.1 e 9.1.1, acompanhada dos documentos constantes do **CAUFESP** considerados inválidos/vencidos, quando estes forem solicitados pelo Pregoeiro.
- 10.2.1 O licitante deverá preferencialmente anexar os documentos ao site BEC em campo próprio (anexos), ou enviar via *fac-símile*, para o número (11) 3797-1817 ou por *e-mail*, no endereço supri@fosp.saude.sp.gov.br, desde que estes forem solicitados e com autorização do Pregoeiro.
- 10.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a FOSP aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 10.4. No caso em que for necessário o envio de documentos pela empresa, não serão aceitos **protocolos** de entrega ou de solicitações de documentos, em substituição à documentação requerida no item 9 deste Edital.
- 10.5. O Pregoeiro poderá efetuar diligência através dos meios eletrônicos para comprovação e obtenção de documentos a fim de comprovar a regularidade da empresa, porém tal responsabilidade cabe ao licitante, não podendo ser responsabilizado o pregoeiro ou a administração pela impossibilidade de obtenção da mesma e a consequente inabilitação do licitante.

11. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 11.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 11.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 11.3. Serão desclassificadas as propostas:
- cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus Anexos;
 - que apresentem valor baseado exclusivamente em propostas das demais licitantes;
 - que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão;
 - que por ação da licitante, contenha elementos que permitam a identificação da empresa participante;

- e) que nas condições previstas no subitem 8.14 e uma vez que apresentando marca que não conste do rol de marcas homologadas (Anexo II), deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra fora do prazo estabelecido, para avaliação;
 - f) cuja amostra tenha sido reprovada, devendo o laudo da área usuária ser juntado ao processo;
 - g) que deixem de informar qualquer um dos dados solicitados no subitem 8.2.
- 11.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 11.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 11.6. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 11.7. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 11.8. Será iniciada a etapa de lances, para a qual serão convidadas a participar todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 11.9. A formulação de lances será efetuada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio disponibilizado no sistema para tanto.
- 11.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 11.11. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos, inicialmente, podendo haver prorrogações automáticas de mais 03 (três) minutos cada.
- 11.12. No ato da fase de lances, o valor de redução mínima a ser aplicado entre os lances incidirá sob o valor unitário de cada item, conforme as especificações contidas no Anexo I, e será de:

Item	Em reais	Por Extenso
Álcool Absoluto	R\$ 0,10	Dez Centavos
Xilol P.A	R\$ 0,10	Dez Centavos

- 11.13. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - b) do tempo restante para o encerramento da etapa, bem como do tempo de prorrogação desse encerramento.

- 11.14. Não poderá haver **desistência dos lances já ofertados**, sujeitando-se a licitante que descumprir sua proposta às penalidades previstas neste Edital.
- 11.15. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 11.11.
- 11.16. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 11.16.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado.
- 11.17. Com base na classificação a que alude o subitem 11.16 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 11.17.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 11.17.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora do sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 11.17.1.
- 11.17.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.17.1.
- 11.17.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 11.16, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 11.18. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 11.17.1 e 11.17.3, ou na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 11.16, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores constarão na Ata da Sessão e passarão a compor a proposta.
- 11.19. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 11.19.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que deverá estar juntada aos autos por ocasião do julgamento.

- 11.20. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- 11.20.1. A verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, existentes do **CAUFESP** e extraídos dos documentos indicados no item 9 deste Edital.
- 11.20.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação constantes do **CAUFESP** poderão ser sanadas durante sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:
- substituição e/ou apresentação de novos documentos, desde que a empresa vencedora os anexe em campo próprio no sistema BEC ou os envie por *e-mail*: **supri@fosp.saude.sp.gov.br**, no prazo máximo **de 60 (sessenta) minutos**, contados do início da etapa de habilitação;
 - verificação certificada pelo Pregoeiro, por meio eletrônico hábil de informações (*internet*).
- 11.21. Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico serão anexados aos autos, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.22. A FOSP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, ou para a transmissão de cópias de documentos no momento da verificação a que se refere o subitem 11.20.
- 11.23. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade e/ou não sendo supridas ou sanadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista neste subitem, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
- 11.24. Os **originais ou cópias autenticadas** por tabelião de notas dos documentos anexados ao site ou enviados por *fax* ou *e-mail*, deverão ser apresentados na Gerência de Suprimentos, sito à Rua Oscar Freire nº 2396 – 7º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, **em até 02 (dois) dias úteis**, após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis. **Poderão ainda, mediante apresentação de original por portador da empresa, no endereço acima citado, serem os documentos autenticados na Gerência de Suprimentos da FOSP.**
- 11.24.1. Nos casos em que forem apresentados documentos em cópias simples deverão ser apresentados os originais para conferência, podendo, em caso de dúvida fundamentada, vir a ser exigido o reconhecimento da firma ou a autenticação da cópia, nos termos dos artigos 1º e 2º, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 52658, de 23 de Janeiro de 2008.
- 11.25. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 9.1, alíneas “F” a “K” do item 9 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 11.26. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 11.27. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora, colocando o cursor e clicando sobre o nome dela, o que fará aparecer a página disponível para tanto. Deverá, ainda, informar, quando for o caso, o teor dos documentos recebidos por *fac-símile* ou outro meio eletrônico.
- 11.28. A licitante habilitada nas condições do subitem 11.25 deste item 11 deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.29. A comprovação de que trata o subitem 11.28 deste item 11 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 11.30. Ocorrendo a habilitação na forma indicada do subitem 11.25, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11.29, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 11.28 e 11.29 deste item 11.
- 11.31. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 11.28 e 11.29 deste item 11, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.29.
- 11.32. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou sendo sanada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 11.28 a 11.31 deste item 11, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 11.16 do mesmo item 11, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar **imediate e motivadamente** a sua intenção em interpor recurso, com explanação da síntese de suas razões, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio disponibilizado no sistema para tanto.
- 12.1.1. O tempo para apresentação da manifestação a que se refere este subitem será determinado pelo Pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 12.2. Havendo manifestação motivada da intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos após o encerramento da sessão pública.
- 12.3. As demais licitantes ficarão desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.4. As razões de recurso e as contra-razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Gerência de Suprimentos, sito à Rua Oscar Freire nº 2396 – 7º andar, São Paulo/SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.
- 12.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a extinção do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora na mesma sessão e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 12.6. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, para decisão.
- 12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 12.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9. A adjudicação será feita por item, na totalidade do objeto.

13. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 13.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, arcando com os ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 13.2. A desconexão do sistema eletrônico do Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) **fora da etapa de lances**, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) **durante a etapa de lances**, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.

- 13.3. A desconexão do sistema eletrônico de qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura do Contrato.

- 14.2. Constitui condição para celebração da contratação a inexistência de registros em nome de adjudicatária no “cadastro Informativo dos créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo- CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

- 14.3. A adjudicatária deverá no **1º dia útil subsequente à data da convocação** comparecer ao Departamento de suprimentos, à Rua Oscar Freire nº2396- 7º andar– Pinheiros- São Paulo, para a assinatura do contrato

- 14.4. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo da validade de sua proposta, não retirar e assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão Eletrônico, com vistas à celebração da contratação.

14.4.1 A divulgação do aviso desta nova sessão ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e veiculação na Internet.

14.14.2 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 11.16 a 11.25 deste ato convocatório

15. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

- 15.1. A entrega dos objetos desta licitação deverá ser efetuadas na forma que segue: o **Álcool absoluto** (entregas mensais) até 3(três) dias do pedido. Já para as entregas do **Xilol** (entregas mensais) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do envio da Nota de Empenho, para a primeira entrega, e 8 (oito) dias a partir da solicitação da Gerência de Suprimentos da FOSP. Na Rua Oscar Freire nº 2396 - Pinheiros - São Paulo- São Paulo, correndo por conta da empresa fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

- 15.2. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida **de conformidade com a Nota de Empenho**, ou seja, a descrição dos itens, as quantidades, os preços unitários e os preços totais deverão estar idênticos à Nota de Empenho, podendo a Nota Fiscal ser devolvida caso não esteja condizente com o aqui solicitado.

- 15.3. Juntamente com a Nota Fiscal do(s) produto(s), a empresa deverá encaminhar as certidões de regularidade de débito relativamente ao INSS, FGTS e PIS, sem as quais o pagamento não será realizado.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no endereço constante do subitem 15.1, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Folheto Descritivo.
- 16.2. Constatadas irregularidades no objeto, a FOSP poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de **substituição**, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da FOSP, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de **complementação**, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da FOSP, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 16.3. O recebimento dos materiais não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos adquiridos.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias**, conforme disposto nos Decretos Estaduais nº 43.914/99 e nº 32.117/90, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Diretoria Administrativa e Financeira da FOSP, desde que tenha ocorrido a **total e efetiva entrega dos objetos** da presente licitação.
- 17.1.1. Sendo constatadas irregularidades nos objetos entregues, o prazo para pagamento será contado a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição do produto.
 - 17.1.2. Em se tratando de Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, ou seja, devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.
- 17.2. Constitui condição para realização de pagamentos a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “ Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN Estadual”, o qual devesse ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 17.3. De acordo com o artigo 2º, do Decreto Estadual nº 43.060/98, o pagamento efetuado pela FOSP será feito **exclusivamente** por meio de crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 17.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- 17.5. A despesa decorrente da aquisição objeto desta licitação correrá, neste exercício de 2019, à conta dos recursos consignados no orçamento da Fundação Oncocentro de São Paulo, cujo elemento de despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

18. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 18.1. A Licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução da entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais sanções previstas na legislação.
- 18.2. Pelo descumprimento das demais obrigações, serão aplicadas ao inadimplente, segundo a extensão da falta, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como nos artigos 79, 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, combinados com a Resolução SS - 92, de 10-11-2016.
- 18.3. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FOOSP e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados em sua proposta.
- 18.4. A contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
- 18.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital e seus Anexos, sendo admitidos os formulados **somente por meio do sistema eletrônico.**

- 19.1.1. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estipulado neste item, presumir-se-á que os elementos constantes no presente Edital e suas partes integrantes são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.
- 19.1.2. Não serão admitidas solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações do Edital por intermédio de *fac-símile*, via *e-mail* ou através de correspondência entregue à FOSP.
- 19.1.3. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, deverão ser formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pela autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.
- 19.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 19.2. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública.
- 19.3. A autoridade competente da contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 19.8. O desatendimento de exigências formais **não essenciais** não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 19.9. O resultado do presente certame será divulgado no DOE e nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.pregao.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 19.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos endereços www.bec.sp.gov.br e www.pregao.sp.gov.br.
- 19.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 19.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

São Paulo, 16 de Abril de 2019.

RICARDO FERNANDES GÓES
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I - FOLHETO DESCRITIVO

Quantidade	Descrição	Unidade
02 até 123 bombonas de 05 litros/mês – total 1.107 (9 meses) (com exceção da última entrega que poderá utilizar saldo não utilizado em meses anteriores desde que não ultrapasse o valor total da contratação)	Álcool Etilico Absoluto , categoria PA (etanol), com 99,3°, com densidade de 0,7 g/ml, e resíduo após a evaporação máximo 0,001%, acondicionado em bombona de 05 litros, rótulo com n° de lote, data de fabricação/validade e fórmula	Bombona de 05 litros
02 até 130 frascos de 01 litro/mês – total 1170 frascos (9 meses) (com exceção da última entrega que poderá utilizar saldo não utilizado em meses anteriores desde que não ultrapasse o valor total da contratação)	Xilol , extra puro, mescla de isômeros, P.A, solúvel em água, benzeno<.0,1%, etil benzeno 2,8%, tolueno <.0,1%, água<.0,5%, ev.res.<.005%- c6h4(ch3)2, acondicionado em frascos de vidro âmbar de um litro, rótulo com n° de lote, data da fabricação/validade, fórmula e procedência	Frasco de 01 Litro

Obs.: - Quanto ao fornecimento e as entregas dos materiais:

Álcool Absoluto- compreenderão aos meses de abril a dezembro de 2019, e serão entregues na sede da FO SP, sito à Rua Oscar Freire, 2396, Pinheiros, São Paulo - São Paulo, através de **entregas mensais**, variando na quantidade de 02 (dois) à 123 (cento e vinte e três) bombonas de 05 litros de Álcool a cada mês, de acordo com as necessidades da FO SP;

Xilol P.A; compreenderão os meses de abril a dezembro de 2019 e deverão ser entregues na sede da FO SP, sito à Rua Oscar Freire, 2396, Pinheiros, São Paulo, através de **entregas mensais**, variando na quantidade de 02 (dois) a 130 (Cento e trinta) frascos de Xilol a cada mês, de acordo com as necessidades da FO SP;

Obs. A primeira e a última entrega poderão ainda utilizar saldo relativo a atraso na concretização da contratação ou ainda que não fora utilizado em meses anteriores, desde que não ultrapasse o valor total da contratação.

- O valor dos lances para a realização do Pregão tomará como referência o valor unitário dos itens (bombona 05 litros para álcool e frasco de 01 litro de xilol).

ANEXO II – RELAÇÃO DE MARCAS HOMOLOGADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCAS HOMOLOGADA
1	<p>Álcool Etílico Absoluto, categoria PA (etanol), com 99,3°, com densidade de 0,7 g/ml, e resíduo após a evaporação máximo 0,001%, acondicionado em bombona de 05 litros, rótulo com n° de lote, data de fabricação/validade e fórmula</p>	Bombona de 05 litros	<p>Dinâmica; Anidrol; Nuclear ÊXODO LS Chemicals</p>
2	<p>Xilol, extra puro, mescla de isômeros, P.A, solúvel em água, benzeno <.0,1%, etil benzeno 2,8%, tolueno <.0,1%, água <.0,5%, ev.res.<.005% - $c_6h_4(ch_3)_2$, acondicionado em frascos de vidro âmbar de um litro, rótulo com n° de lote, data da fabricação/validade, fórmula e procedência</p>	Frasco de 01 litro	<p>Nuclear; Qeel ÊXODO LS Chemicals</p>

Obs. As marcas constantes na relação acima, foram previamente testadas e obtiveram resultado satisfatório, dispensando a apresentação de amostra para essas marcas específicas.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

Eu, <nome completo do signatário>, representante legal da empresa <razão social da licitante>, interessada em participar do **Pregão FOSP nº 001/2019**, declaro sob as penas da lei que, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544 de 22/12/1989 e do Inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, a <razão social da licitante> encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Declaro ainda sob as penas da lei que, em relação à empresa acima mencionada, inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à sua habilitação nesta licitação.

Local e data.

(Razão social da empresa e assinatura do responsável legal)

Obs.: Esta declaração poderá ser substituída pela Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente, em nome da licitante, datada de no máximo 6 (seis) meses anteriores à data de apresentação.

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DAS ENTREGAS DE BOMBONAS DE **ÁLCOOL ABSOLUTO P.A e XILOL P.A.**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO** E A EMPRESA

PROCESSO FOSP Nº 001.0803.000072/2019
CONTRATO FOSP Nº 000/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, 2396, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF nº 46.261.608/0001-70 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. José Eluf Neto, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.514.386/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 527.545.618-20, na forma de suas disposições estatutárias, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, com sede à _____, nº ____, Bairro _____, no município e Estado de _____, CEP _____, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE: _____ em sessão de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato de Fornecimento e entrega de materiais de uso laboratorial conforme consta abaixo na descrição do objeto, na presença de duas testemunhas, que este também assinam, tendo entre si, justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento e as entregas das bombonas de Álcool Absoluto- compreenderão os meses de abril a dezembro de 2019 e serão efetuadas na sede da FOSP, sito à Rua Oscar Freire, 2396, Pinheiros, São Paulo – São Paulo.

O fornecimento será efetuado através de **entregas mensais**, variando na quantidade mensal de 02 (duas) a 123 (cento e vinte e três) bombonas de 05 litros de Álcool, de acordo com as necessidades FOSP, perfazendo um total de até 1.107 (mil cento e sete) bombonas de Álcool em 9 meses. Assim como o fornecimento e as entregas de Xilol P.A compreenderão os meses de abril a dezembro de 2019, através de **entregas mensais**, variando na quantidade mensal de 02 (dois) a 130 (cento e trinta) frascos de 01 litro, podendo a última entrega ser até 130 frascos ou ainda utilizar saldo não utilizado em meses anteriores desde que não ultrapasse o valor total da contratação, perfazendo um total estimado de _____ (_____ reais) frascos em 9 meses, e serão efetuadas na sede da FOSP, sito à Rua Oscar Freire, 2396, Pinheiros, São Paulo – São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1.** O fornecimento e a entrega das bombonas de **ÁLCOOL ABSOLUTO** assim como os frascos de **XILOL** compreenderão os meses de abril a dezembro de 2019 e serão efetuados na sede da **CONTRATANTE**, sito à Rua Oscar Freire, 2396, Pinheiros, São Paulo - São Paulo. Através de **entregas mensais**, variando na quantidade de **02 (duas) a 123 (cento e vinte e três) bombonas de 05 litros de Álcool**. E entregas de **02 a 130 (cento e trinta) frascos de Xilol (última entrega poderá utilizar saldo não utilizado)**, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.
- 2.2.** As bombonas de **ÁLCOOL**, assim como os frascos de **XILOL**, deverão ser entregues na **FOSP**, sito à Rua Oscar Freire, 2396, Pinheiros, São Paulo – São Paulo, ficando estipuladas para entregas no horário de Brasília das 08:00 às 16:00 horas excetuando-se o horário das 12:00 às 13:00 horas (horário de almoço), podendo ainda a **FOSP** efetuar pedido adicional emitido por funcionário devidamente habilitado pela **FOSP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

A validade dos produtos será de 12 (doze) meses ou a data máxima estipulada legalmente para o produto, contados da efetiva entrega pela **CONTRATADA** no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, sito à Rua Oscar Freire, 2396, 1º andar, nesta capital, e durante o prazo de validade, os produtos irregulares serão substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único

Deverá iniciar a entrega e o fornecimento do objeto deste Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente Contrato, no valor de R\$, (.....) onerarão recursos orçamentários da funcional programática 1030.2093.0485.0000.0, elemento econômico 339030, UGR 091201 e fonte de recursos 005004001.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do Contrato é de R\$......(.....).

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de até R\$(.....) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da Nota/Fiscal Fatura, devidamente atestada pela Gerência de Suprimentos.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução do objeto deste Contrato, tais como: mão-de-obra, transporte, salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, todos os tributos, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos fornecimentos, que será paga em 30 (trinta) dias contados de sua emissão.

No caso de devolução da Nota Fiscal por inexatidão, o prazo estipulado no parágrafo antecedente será contado da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura corrigida, no Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

Na hipótese de os pagamentos serem efetuados em desacordo com o prazo estipulado, haverá incidência de correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89.

Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante crédito na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** sob o nº....., Agência, no Banco do Brasil S/A.

Constitui condição para a realização de pagamentos a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A responsável contratada deverá cumprir integralmente as exigências contidas neste contrato, e todo o estabelecido em Edital em sua totalidade, do qual este contrato faz parte, devendo ainda apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, laudos de análise dos produtos emitidos por órgão com competência para fazê-lo, dentro de seu prazo de validade.

Pelo não cumprimento de qualquer condição acordada neste Contrato, fica a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c. o artigo 16 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução do contrato, no todo ou em parte, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, combinados com os artigos 79 a 81, da Lei Estadual nº 6.544/89:

- a) Advertência;



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- b) Multa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa mencionada no item anterior será de:

- a) 10% a 30% calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- b) 10% a 30% calculada sobre o saldo financeiro não realizado, em caso de inexecução parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso injustificado na execução da contratação sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação, de acordo com os seguintes percentuais:

- a) 0,2% ao dia do saldo financeiro não realizado, para atrasos de até 30 (trinta) dias;
- b) 0,4% ao dia do saldo financeiro não realizado, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas previstas nesta CLÁUSULA não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que seu ato vier acarretar.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas previstas neste contrato não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das multas mencionadas nesta CLÁUSULA seguirá, ainda, as demais disposições contidas na Resolução SS-92, de 10 de novembro de 2016, que constitui Anexo II deste ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO

As sanções de que trata o *caput* desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas também previstas nesta CLÁUSULA, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de CLÁUSULAS contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO NONO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima deste.

Parágrafo Primeiro

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no fornecimento contratado;
- b) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- c) Dissolução da empresa;
- d) Alteração Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- e) Protesto de Títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- h) Quando ficar evidenciada a má fé da **CONTRATADA**;

- i) Quando a **CONTRATADA** for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus Diretores, Gerentes ou empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da rescisão do Contrato sem culpa da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que a **CONTRATADA** houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Termo de referência (Folheto Descritivo) – Anexo I
- b) proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) a Resolução SS-92/2016 - Anexo V

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, e assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme. É assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, de de 2019.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO

Dr. José Eluf Neto
Diretor Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1)
Nome/RG/ CPF

2)
Nome/RG/CPF



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



ANEXO V

Resolução SS - 92, de 10-11-2016

Dispõe sobre a aplicação da sanção de multa, prevista nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e suas posteriores alterações, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária a que se referem os artigos 81, 86 e 87, incisos I e II da Lei Federal - 8.666, de 21-6-1993, os artigos 79, 80 e 81, incisos I e II da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e o artigo 7º da Lei Federal - 10.520, de 17-7-2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC-52, de 19-7-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir, e no Decreto Estadual - 61.751, de 23-12-2015.

Artigo 3º - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa de 10% a 30% sobre o valor do ajuste.

Parágrafo Único – Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de compra prevista no Edital de licitação será utilizada como base de cálculo para a multa, sendo que o valor apurado poderá ser reduzido pela Administração em até 50%, observando-se o disposto no artigo 8º desta Resolução.

Artigo 4º - A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

Artigo 5º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do saldo financeiro não realizado.

Parágrafo Único – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa faltosa no mês em que houve descumprimento da obrigação.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária na seguinte conformidade:

I - 0,2% ao dia do saldo financeiro não realizado para atrasos de até 30 (trinta) dias;

II- 0,4% ao dia do saldo financeiro não realizado ultrapassado 30 (trinta) dias de atraso.

Parágrafo Único – A multa por atraso não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste.

Artigo 7º - O descumprimento de obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total

ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre

o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 8º - Na aplicação das sanções deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 9º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o inadimplente pela sua diferença.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



Artigo 10 – As penalidades previstas nesta Resolução poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 11 - As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Artigo 12 – As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações efetuadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 13 – As normas estabelecidas nesta Resolução deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios dos certames ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, os respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 14 – Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Artigo 15 – Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – Caufesp, sem prejuízo do registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos ajustes celebrados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade : FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Contrato : 000/2019
Processo : 001.0803.000072/2019
Objeto : FORNECIMENTO DE **Álcool Etilico Absoluto P.A e Xilol P.A, (entregas parceladas e mensais)**
Contratada : **NOME DA EMPRESA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 00 de maio de 2019.

EMPRESA
Responsável
Sócio - Proprietário
Contratada

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO
PAULO
Prof. Dr. José Eluf Neto
Diretor Presidente
Contratante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 9.1 “N” DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 9.1 “O” DO
EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF
nº _____, representante legal da licitante _____ (*nome
empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo FOSP. nº.
001.0803.000072/2019, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da
Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do
Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)